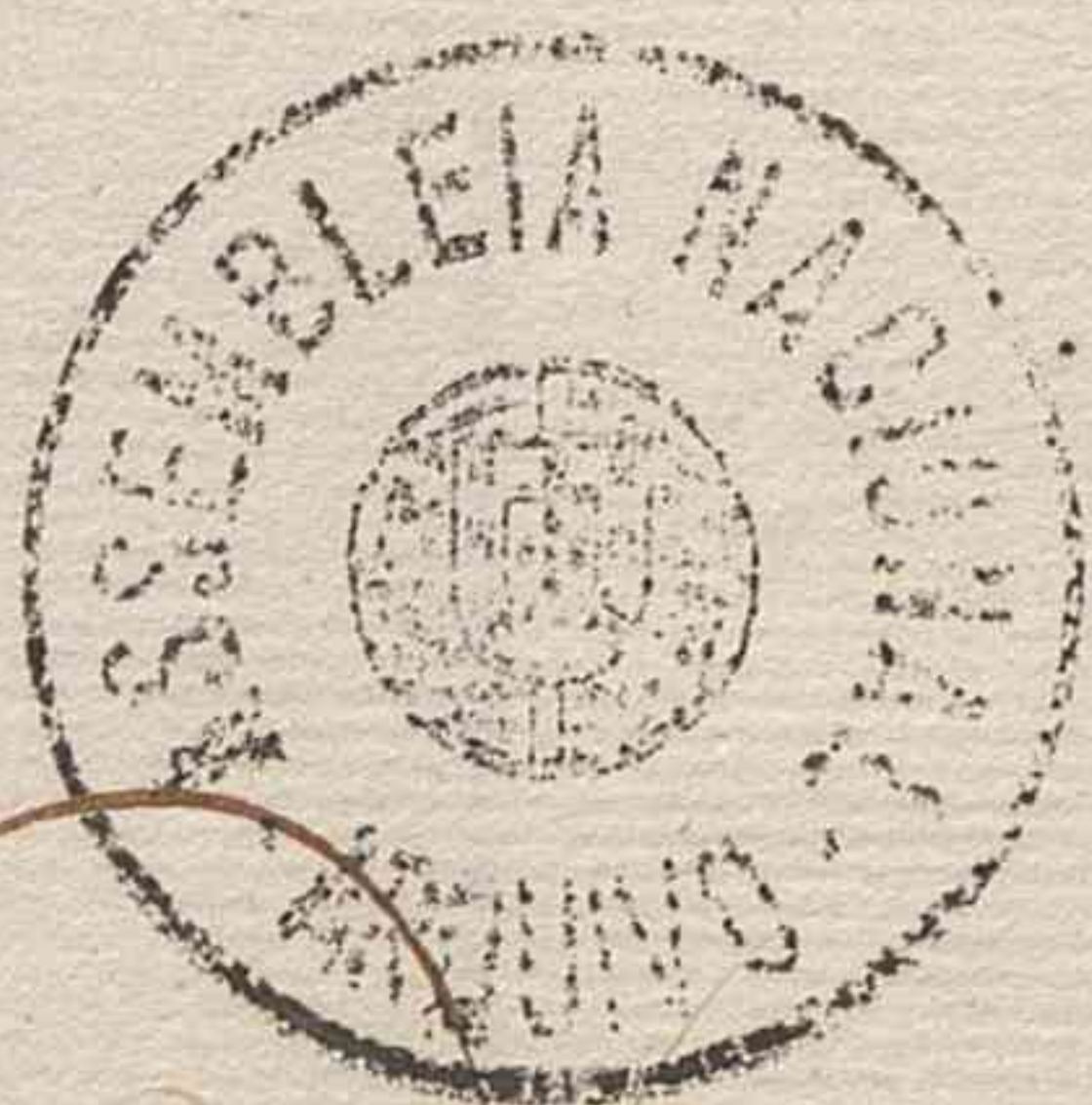


Não compete as Cortes 10 de Abril de 1812

Senhor



139

CK13

Diz D Clemencia Agapri

to Pimenta de Merquita, Viuva de Ignacio Antonio de Merquita vizidente nesta cidade, q tendo os seus Antepassados aforado em 30 de Maio de 1637 annos, a camara de Muije hum bocado de terreno pegado asua quinta de Nominada S^{to} Antonio da Rapoza, de cujo terreno tem pago todos os annos os foros, e atem reconhecida direita Senhoria, vivendo os seus antepassados, e ella mesma em mancha e pacifica proce com a camara, atthe ao anno de 1817, e continuaria a estar, se nao fosse a desordem que o Membro da camara da d^a Vila Feliz M^{te} teve com o Predeiro da Sup^{ta} Manoel da Costa, e por Vinganca ao Sobred^o Predeiro eludindo a camara, veio exbulhar a Sup^{ta} da prope de meitado do Terreno, aqual lhe compete por titulo, e era immemorial, e tinha sido uteficada nela aos vinte e oito dias de Nob^o de 1784, em consequencia de hum libelo q teve com a carga de Cadaval o qual venceu, e por acertidao junta se conhece a intriga, pois q a camara mesma conhece q o tal terreno lhe nao pertence, por o portento q faz de nao prejudicar a carga de Cadaval

e como não usou dos termos q a Lei detemi-
na, por não sítou a Sup^{ta} p^a ver humas fize,
como se conhece da mesma certidão, mas sim
o vendeiro aquem o d^o M^{el} da Costa tinha trans-
passado o d^o terreno, o qual avizandoo a Sup^{ta}
passado tempos, e querendo a Sup^{ta} logo q sobre
mandas sítar a Camara p^a humas accão de força
nova, tirando carta Citatoria p^a a sítar, o tal
Aluguido usandoo de todas as Cavilações deteve
o cumprare do Curigidos da Camara, afim de
passar o lapso do tempo p^a o pleito entrar
em via ordinaria, e ser eterno o q conseguis

Foi por isto q a Sup^{ta} recorre ao meo
q a Lei lhe dá, para precaver tal cavilação, e
mesmo o abuso della, requerendo ao executivo
pelo Desembargo do Paço humas Initiva restitui-
toria, e conservatoria da sua fize, para que sen-
do restituida, e entrando de novo nela, e conserva-
da, lhe dispute o Direito, e o Dominio, se he q
a Camara o tem, ou pertende ter.

Esta Graça sendo de Lei, e do mesmo
Regimento do Desembargo do Paço, he amais com-
forme a lezaõ e a justica, porque não consente

que Cidadão algum seja perturbado no gozo
doq fuesse sem q seja primeiro convencido, e m^{to}
mais achando-se a Lei Violada

Esta Graça atthe he amais conforme
as Bases da Nossa Politica Constituida, que De-
cretando o Agrado Direito de propriedade =
Versão 1.ª 1.º Decretou ao mesmo tempo todos os
meios de manter, e segurar a mesma propriedade.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO
Nao entendo assim o Governo Executivo
pelo Desembargo do Paes, por q depois de passar perto
de dez annos excusou ajasta peticao da Sup^{ta},
tendo sempre concedido semelhantes Graças, e
em outros muitos casos, menos urgentes, e me-
nos necessarios, e sem terem abusado da Lei co-
mo neste

Ex o motivo q a Sup^{ta} tem p^a recorrer
a este Soberano, e Augusto Congrego, p^a que ou
seja abuso do Executivo pelo Desembargo do Paes,
conhecendo o detremine que este Decorra a Sup^{ta}
como manda a Lei concedendo a Provoçao le-
querida na forma do seu mesmo Regimento
para casos taes por ipso

Pao Soberano, e Augusto Congre

gresso seja servido conceder
lhe a Graça q humildem^{te} implo
ra virto ajustica q lhe assiste
por xberolucta q a Camara
uzou com a Sup^{ta} tudo urgina
do por a entriga de dois emdevidos
aqual a Sup^{ta} não deve establu
gita, e opera alcançar
justica q' requere

Lisboa 3 de Abril de 1822

D. Clemencia Agayto pimenta le Mesy^{ta}

CRH

139
CX132
139
CX132
D.ª Dona Clemencia

Pimenta de Merquita da Cidade de Lisboa, que
para certos leguimentos quer que o Escrivã da
Camara da Villa de Muz. lhe passe por Certi-
dad, hum Termo o Auto de posse que adita
Camara tomou de huma porção de terreno nos si-
tio de Maria Cilevry, contiguo a sua Quinta
de Santo Antonio da Raposa, raia porquê - De
a topa merce seja servido mandar passar anferido
Certidad - E suberã a merce -

Despacho
Passe do que constar. Dias

Certidad
Francisco Ferreira de Abreu Escrivã da Camara
Orfaõ em aq. Officio annexo em esta Villa de Muz.
e seu Termo pullo Ilustissimo e Excelentissimo
Duque de Cadaval Sr. Celerio que em virtude
do despacho rotto posto pullo fui Ordinario Ma-
noel Dias revir o Livro de acaos desta dita
Villa, que teve seu principio em o anno de mil oi-
to centos e quinh, enulle aq. as folhas vinte e
duas verso the vinte e tres o Termo de Camara,
e dito de posse do terreno cito na Ribeira de Mu-
ji Termo desta dita Villa, pegado com a verma-
ria de Maria Cilevry, terreno da Ribeira dos
Prados de São Domingos de Nossa Senhora da
Serra de Almeirim, pelo theor e forma em annexo

seguinte: Por quatro dias do mar de Marco de mil
de mil oito centos e setenta e annos nesta Villa de Elu-
ja em banar de Camara desta mesma onde se
juntarao o Juiz Povidente, Vereadores, Procura-
dors do Conselho para tractarem do bem com-
mum, e do servico de Sua Magestade e de que man-
darao fazer este Termo que adiante assignarao,
e eu Francisco Ferreira de Abreu o escrevi. Na
mesma de terminacões que se porasse de arrenda-
mento hum pedaco de terreno com suas arvores
de Souto, e Carvalhos sito na Ribeira de Muge
pegado com a de Muge entre a demarcacão
da S. Maria Estevy, e a demarcacão do Peli-
gros do Convento de Nossa Senhora da Serra
de Almizem, cujo terreno estava disfrutando
os herdeiros de Ignacio Afonso de Merguita
Ferreira Amado e fama, assim como omesmo o
posuio muito annos sem titulo algum, mas so
por consentimento desta Camara a quem per-
tenece o dito terreno em quanto a Excelentissima
Cora de Cadaval sinão legitimar Senhora
util do dito terreno; e de que o dito Juiz, Vereadores,
e Procurador do Conselho tomarao posse em cor-
da do dia trau deste corrente mar de Marco, que
derao pela parte, mandando se notificar a
Rendeira de Maria Estevy para fulto Juiz e
nhoria ver tomar a posse, que tomarao com todas
as solemnidades da Ley, e com o protesto de nao

projuduar a Excelentissima Casa de Cadaval
 nos seus Direitos de que para contar mandava
 fazer este Termo que assignarao, e eu Francisco
 Pereira de Abreu o escrevi - Molta - Thumudo -
 Bento - Enão continha mais em si com a al-
 gum do dito Termo de Camara, dito de posse
 que bem fielmente extrahi do proprio Livro dos
 Acordos nas folhas ditas, em virtude do despa-
 cho proferido retro a que me reporto no Archivo da
 dita Camara, que para assim constar passei apre-
 sente que assignei e feze vinte e dois de Junho de
 mil oito centos e oitenta e cinco annos, e eu Francisco Per-
 eira de Abreu o escrevi e assignei - Francisco Per-
 eira de Abreu

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Tratado do casamento a que me reporto, entre
 quei Lisboa dois de Abril de mil oito centos
 vinte e dois Luiz Rodwigo Luiz de Aguiar,
 Cab. e substitui, e assignei em p. de.

Em test. e ver.
 Luiz Rodw. Luiz de Aguiar

139
CX13



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

140
ex 13

O Almo. que foi das. Ig.ªs. Fran.ªs. Min.
 stremidade de Campo do Passal l.ª. La.
 Descripto nas tumba outra agoa q.
 se debotou no Campo do Passal
 e detorna etorna na f.ª do Gombo, e
 depois da sua morte não haver
 pegue agora o tempo della. 1799.

Real Sr. actual Affey^o foy com minas na P^{ra}ça
de Braga, donde o Chanceler, e Vig^o geral q^{te} tem sido
tambem Provisor interino de Chancaria f^{am}^a, e Junta
da mesma T^{rib}una] ao Recorrente apena deuz. mil^{to} p^o p^o pag.
do Affey^o p^o cada vez, q^{te} tapar aq^uo, moendo os Lagos

N^e. compute & Lay. 9 de Nov. de 882223